
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
.....



PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 003/2020.

Processo Administrativo Nº 543/2020.

Referência: **Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e insumos necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência decorrente da Pandemia da Covid-19 nos serviços de assistência à saúde do Município.**

Empresa: COMERCIAL ÚTIL LTDA, CNPJ/MF sob nº 909.675.425/0001-53,

Trata-se de pedido de impugnação, nos autos do processo licitatório em epígrafe Pregão Eletrônico nº: 003/2020, que estabelece as diretrizes do Processo Administrativo nº 543/2020, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e insumos necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência decorrente da Pandemia da Covid-19 nos serviços de assistência à saúde do Município, interposta no dia 20/07/2020, pela empresa COMERCIAL ÚTIL LTDA, CNPJ/MF sob nº 909.675.425/0001-53, com sede na Rua Francisco da Costa Barros, 229 – Serra do Mimo, Barreiras, Estado da Bahia, conforme segue.

DA SÍNTESE DO PEDIDO:

A Empresa COMERCIAL ÚTIL LTDA, CNPJ/MF sob nº 909.675.425/0001-53 diz que:

“ A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital de licitação no site da BLL.

Nas condições de participação no anexo I do Termo de referência, deparou-se com preço sugerido para o item 22: TESTE RÁPIDO PARA COVID-19, muito abaixo do praticado no mercado, tornando-se inviável a apresentação de proposta de preços para o item.

A Administração Pública tem a possibilidade e a discricionariedade para buscar a proposta mais vantajosa, porém, os produtos têm que estar na média dos preços praticados no mercado, visando manter o equilíbrio econômico financeiro, para que não haja preços inexequíveis e nem cause prejuízos aos fornecedores.

A Impugnante apresenta notas fiscais de três fornecedores de datas diferente para comprovar que o preço do TESTE RÁPIDO PARA COVID-19, está bem abaixo do preço de custo praticado no mercado, conforme planilha abaixo:

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

<i>DATA</i>	<i>NÚMERO DA NOTA FISCAL</i>	<i>VALOR DO TESTE</i>	<i>FORNECEDOR</i>
07/04/2020	22204	R\$ 72,00	BIOADVANCE
26/05/2020	159310	R\$ 100,00	FARMAC
30/06/2020	83121	R\$ 84,00	QUIBASA

Desta forma, não há como apresentar proposta de preços com os valores estabelecidos no Edital, visto que, o preço estimado está comprovadamente defasado e inexecúvel.

*Em face do exposto, assim é que se requer a essa respeitável Comissão Especial de Licitação, que se digne de receber a presente **IMPUGNAÇÃO** e no mérito julgada procedente, com efeito para:*
1 – corrigir o valor de referência estimado para o item 22 – TESTE RÁPIDO PARA COVID-19;
2– e determinar a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93;”

DO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que o presente edital foi apreciado pela Controladoria Interna e pelo Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

A Análise dos fatos impugnados foi feito e esclarecemos as questões levantadas pela solicitante, onde informamos que os pontos levantados foram devidamente corrigidos e alterados.

Foi realizado o levantamento do preço de mercado para a devida comprovação dos valores e feito as retificações para atualização do mercado.

DA DECISÃO

Diante do exposto, **DEFIRO** a presente impugnação e por consequência suspendo o referido Edital do Pregão Eletrônico que será disponibilizado com as devidas readequações no Site da Prefeitura Municipal de São Desidério, alterando a data de abertura do certame.

Assim, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao Diário Oficial do Município.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

2

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

Assim, esse é o esclarecimento que se fazia pertinente.

São Desidério/BA, 23 de julho de 2020.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira Oficial

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145**

3